



TERMO DE REFERÊNCIA - TR



REQUISITANTE:	SETOR DO REQUISITANTE:	ELABORAÇÃO:
Higor Rafael Pereira Duarte	Presidência da Câmara	Higor Rafael Pereira Duarte

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

1.1 - Descrição do objeto:

Aquisição e implantação de sistema integrado de registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial e sistema de controle de acesso facial, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, licenças de software, suporte técnico e treinamento dos servidores, conforme especificações técnicas do termo de referência.

1.2 - Preço de Referência:

Em observância ao princípio da isonomia, não será divulgado preço de referência, tendo em vista que a pesquisa de preços deve ser realizada diretamente com fornecedores, conforme dispõe o inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 62 da Resolução nº 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiúva.

Serão admitidas propostas adicionais pelo prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste Termo de Referência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Bocaiúva. Ao final desse prazo, será selecionada a proposta de menor preço para a Administração Pública, incluindo aquelas que tenham sido recebidas previamente durante a pesquisa de mercado.

1.3 - Descrição dos itens:

Item	Descrição	Qt	Unidade	Valor un.	Total
01	Equipamento de ponto facial	01	Unidade		
02	Licença de uso software de gestão de ponto:	60	Mês		
03	Catraca com controle facial e portinhola PcD:	01	Unidade		
04	Licença de uso software de controle de acesso:	60	Mês		
05	Instalação dos equipamentos	01	Serviço		

1.4 – Detalhamento dos itens:

Item 01: Equipamento de ponto facial

O equipamento de ponto facial deverá ser destinado ao registro eletrônico da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, utilizando tecnologia de reconhecimento biométrico facial de alta precisão, sem contato físico, garantindo autenticidade, segurança e integridade dos registros. Deverá operar de forma integrada ao software de gestão de ponto, com comunicação em rede local e sincronização automática dos dados, permitindo o gerenciamento centralizado das informações de frequência, atrasos, horas extras e ausências.

Especificações técnicas mínimas:

- Tecnologia de reconhecimento facial infravermelho ou 3D, com taxa mínima de acerto de 98%;
- Capacidade para armazenar no mínimo 100 rostos cadastrados e 200.000 registros de marcação, com possibilidade de expansão via software;
- Tela colorida sensível ao toque (mínimo de 5"), que permita interação simples e intuitiva;
- Processador de alto desempenho e memória compatível com a operação simultânea do reconhecimento facial e comunicação com o servidor;
- Conectividade via rede cabeada (Ethernet) e Wi-Fi, para comunicação contínua com o sistema principal;
- Relógio interno com sincronização automática (NTP), garantindo precisão na marcação de data e hora;
- Sinalização sonora e visual de confirmação da marcação;
- Fonte de alimentação bivolt automática (110/220V) com proteção contra surtos e bateria interna com autonomia mínima de 2 horas;
- Gabinete resistente, próprio para instalação em ambiente interno, com design moderno e proteção contra poeira;
- Compatibilidade total com o software de gestão de ponto a ser implantado, permitindo cadastros, relatórios e auditorias de forma centralizada;
- Certificação de conformidade junto aos órgãos competentes (Inmetro, Anatel ou equivalentes);
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico assegurado durante todo o período contratual de 60 meses.

Características funcionais complementares:

- Possibilidade de cadastro facial direto no equipamento ou remotamente via sistema;
- Sincronização automática dos registros locais com o servidor central, mesmo após períodos offline;
- Criptografia de dados e autenticação segura de comunicação;
- Operação compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento legítimo e transparente das informações pessoais dos servidores.

Local de instalação:

O equipamento será instalado em local interno estratégico, distinto da catraca de acesso principal, de modo a evitar que o simples deslocamento nas dependências da Câmara seja computado como marcação de ponto.

Item 2: Software de gestão de ponto

O Software de Gestão de Ponto deverá ser uma solução tecnológica integrada ao equipamento de ponto facial, destinada ao registro, processamento, controle e gestão da jornada de trabalho dos

servidores públicos, assegurando confiabilidade, precisão e transparência nos registros de frequência.

Deverá possuir interface web e aplicativo mobile, possibilitando acesso remoto autorizado aos administradores e gestores de pessoal, com diferentes níveis de permissão e segurança, de modo a garantir a autenticidade e integridade das informações registradas.

O sistema deverá atender integralmente às normas legais vigentes aplicáveis ao controle de frequência de servidores, possibilitando a geração de relatórios oficiais e compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Características e funcionalidades mínimas exigidas:

- Integração nativa com o equipamento de ponto facial e com o banco de dados central do sistema;
- Acesso por navegador web (sem necessidade de instalação local) e aplicativo mobile compatível com Android e iOS;
- Cadastro e gerenciamento de usuários com definição de perfis e níveis de acesso (administrador, gestor, servidor, RH etc.);
- Controle automatizado de horários, com parametrização de escalas, turnos e cargas horárias, tolerâncias e regras de jornada;
- Registro e tratamento de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, compensações e afastamentos);
- Emissão de relatórios personalizados por servidor, setor, período ou tipo de ocorrência, exportáveis em PDF e Excel;
- Dashboard administrativo com indicadores de frequência, pontualidade e absenteísmo;
- Armazenamento em nuvem ou em servidor local, com sincronização automática dos dados coletados nos terminais de ponto;
- Controle de acesso com autenticação individual e senhas criptografadas, assegurando a rastreabilidade de todas as operações;
- Backup automático periódico dos dados registrados;
- Registro de logs de auditoria, com histórico mínimo de 12 meses, permitindo verificar todas as ações executadas por usuários do sistema;
- Notificações automáticas de marcações irregulares, atrasos ou inconsistências enviadas por e-mail ou pelo próprio sistema;
- Compatibilidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando tratamento lícito, seguro e transparente dos dados pessoais e biométricos dos servidores;
- Licenciamento de uso válido por todo o período contratual (60 meses), sem limitação de usuários dentro da capacidade contratada (até 100 servidores);
- Suporte técnico remoto e atualizações corretivas e evolutivas sem ônus adicional à Câmara Municipal.

Características técnicas adicionais:

- Sistema desenvolvido em arquitetura web responsiva, compatível com os principais navegadores (Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox);
- Compatibilidade com bancos de dados SQL e infraestrutura padrão utilizada pela Câmara;
- Interface administrativa amigável, em língua portuguesa, com manuais e tutoriais de operação;
- Possibilidade de integração futura com sistemas de folha de pagamento e controle de acesso, mediante APIs abertas ou integração nativa;
- Disponibilização de ambiente de testes (homologação) antes da implantação definitiva, para validação técnica do sistema.

Item 03: Catraca com controle facial e portinhola PcD

A catraca com controle facial e portinhola PcD deverá ser destinada ao controle de acesso de servidores, visitantes e colaboradores às dependências da Câmara Municipal, garantindo segurança, rastreabilidade e acessibilidade, por meio de tecnologia de reconhecimento facial de alta precisão integrada ao sistema de gestão de acesso.

O equipamento deverá controlar a entrada e saída de pessoas de forma automatizada, sem necessidade de contato físico, permitindo a autenticação facial de cada usuário autorizado. A portinhola PcD deverá possibilitar o acesso facilitado a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou visitantes autorizados, obedecendo às normas de acessibilidade vigentes.

Características técnicas mínimas exigidas:

- Estrutura da catraca fabricada em aço inox escovado, com acabamento resistente à oxidação e ao uso contínuo em ambiente interno;
- Mecanismo bidirecional (entrada e saída) com acionamento automático mediante autenticação facial validada;
- Sistema de reconhecimento facial integrado, com taxa mínima de acerto de 98%, mesmo em variações de luminosidade e características físicas;
- Velocidade de leitura facial inferior a 2 segundos, com capacidade mínima de armazenamento local de 10.000 faces e 200.000 eventos de passagem;
- Display colorido de alta resolução (mínimo 5") para visualização e interação com o usuário;
- Módulo de comunicação TCP/IP (Ethernet) e Wi-Fi, permitindo integração direta com o sistema central de controle de acesso;
- Sensor anti-retorno e sistema de alarme sonoro e visual em caso de tentativa de acesso indevido;
- Sistema de emergência que permita o destravamento automático da catraca em situações críticas (falta de energia, evacuação ou acionamento do alarme de incêndio);

- Fonte de alimentação bivolt automática (110/220V) e bateria interna de autonomia mínima de 2 horas;
- Mecanismo silencioso e de baixo consumo energético, adequado a ambiente administrativo;
- Portinhola preferencialmente motorizada para PcD, fabricada em vidro temperado ou aço inox, com acionamento automático por meio do mesmo sistema de controle facial ou botão de liberação assistida;
- Compatibilidade total com o software de controle de acesso facial, permitindo o registro e gerenciamento centralizado dos eventos;

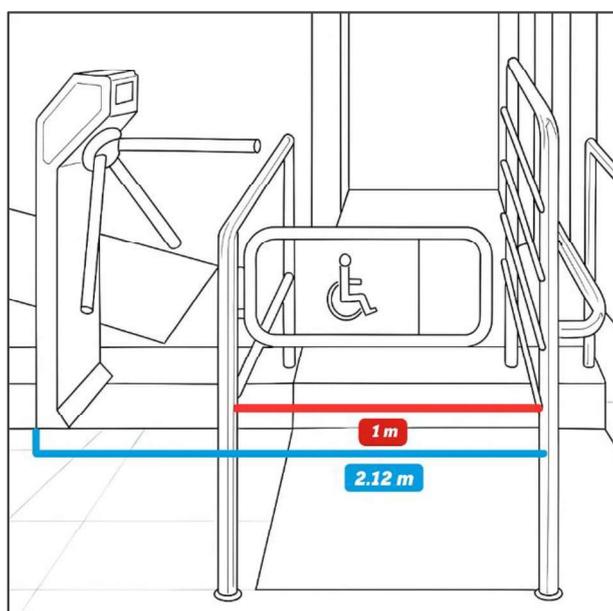
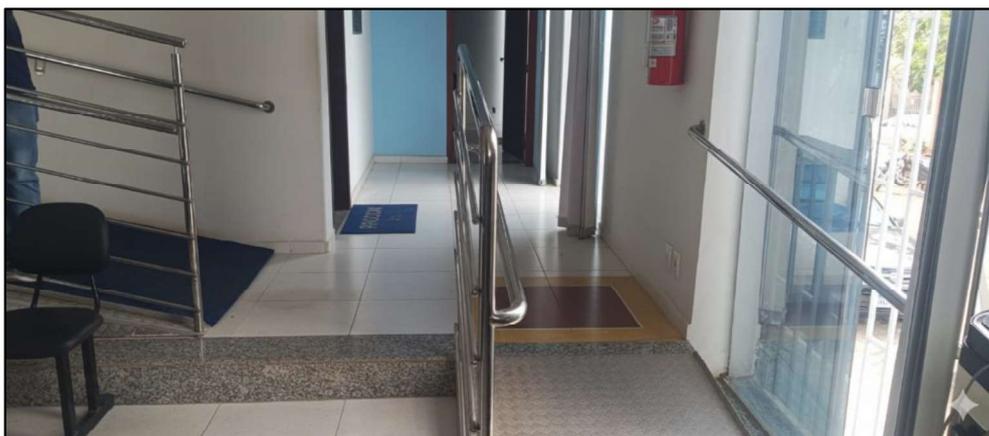
Características funcionais e operacionais complementares:

- Possibilidade de cadastro facial remoto via sistema central, com sincronização automática para os terminais da catraca;
- Controle de perfis de acesso (servidores, visitantes, prestadores de serviço), com horários, permissões e locais autorizados;
- Registro de logs e relatórios de passagem, exportáveis e integrados ao software de gestão;
- Operação totalmente sem contato físico, reduzindo riscos de contaminação e promovendo higiene e conforto;
- Compatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com criptografia e controle de acesso aos dados biométricos;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico assegurado durante todo o período contratual de 60 meses.

Local de instalação:

A catraca facial, acompanhada da portinhola PcD, será instalada na entrada principal da sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas, de modo a assegurar o acesso apenas a usuários devidamente cadastrados e autorizados, integrando-se ao sistema central de controle de acesso facial.

As imagens abaixo ilustram o local previsto para a instalação, bem como suas respectivas medidas. Contudo, permanece sob responsabilidade da empresa vencedora realizar a conferência e a medição precisa do ambiente, a fim de assegurar a adequada instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos a serem adquiridos.



Observação: As imagens acima ilustram o local previsto para a instalação, bem como suas respectivas medidas. Contudo, permanece sob responsabilidade da empresa vencedora realizar a conferência e a medição precisa do ambiente, a fim de assegurar a adequada instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos a serem adquiridos.

Item 04: Software de controle de acesso

O Software de Controle de Acesso Facial deverá ser a solução tecnológica responsável pelo gerenciamento centralizado de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, em integração direta com a catraca facial e a portinhola PcD.

O sistema deverá operar por meio de reconhecimento biométrico facial, com autenticação rápida, segura e sem contato físico, permitindo o cadastro, monitoramento, liberação e bloqueio de acessos de servidores, visitantes e prestadores de serviço.

Deverá oferecer ambiente de gestão via web, acessível por navegadores convencionais, com interface intuitiva e amigável, permitindo o acompanhamento em tempo real das movimentações e a emissão de relatórios detalhados.

Características e funcionalidades mínimas exigidas:

- Integração total e nativa com os equipamentos de catraca facial e portinhola PcD, permitindo o gerenciamento simultâneo de múltiplos pontos de acesso;
- Identificação facial automatizada, com autenticação em tempo inferior a 2 segundos e precisão mínima de 98%;
- Cadastro de usuários e grupos de acesso, com parametrização de horários, setores e permissões específicas;
- Controle de fluxo bidirecional, registrando entradas e saídas com data, hora e imagem facial do usuário autenticado;
- Geração automática de relatórios de acesso, exportáveis em PDF, CSV e Excel, com filtros por período, setor, usuário ou tipo de evento;
- Painel administrativo (dashboard) com informações em tempo real sobre movimentação, tentativas de acesso negado e status dos dispositivos conectados;
- Comunicação via rede TCP/IP, com sincronização constante entre os equipamentos e o servidor central;
- Registro de logs de auditoria com histórico mínimo de 12 meses, garantindo rastreabilidade de todas as ações do sistema;
- Criptografia de dados e autenticação segura de usuários administrativos (login e senha criptografada, ou duplo fator de autenticação);
- Backup automático e restauração dos dados armazenados, assegurando continuidade das operações;
- Compatibilidade com bancos de dados SQL e servidores em ambiente Windows ou Linux;
- Interface e documentação em língua portuguesa;
- Licenciamento de uso válido por todo o período contratual de 60 (sessenta) meses, sem limitação de usuários cadastrados dentro da capacidade contratada;
- Atualizações corretivas e evolutivas fornecidas pela contratada durante toda a vigência do contrato, sem custos adicionais à Administração.

Requisitos de segurança e conformidade:

- O sistema deverá atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento legítimo, transparente e seguro das informações biométricas e cadastrais;
- Os dados deverão ser armazenados em formato criptografado, com controle de acesso restrito e mecanismos de auditoria;
- Deverá haver mecanismo de bloqueio automático em caso de tentativa de invasão, falha de autenticação repetida ou manipulação indevida do sistema;
- A solução deverá possuir certificações ou referências de conformidade com boas práticas de segurança da informação (ISO 27001 e 27701).

Características operacionais complementares:

- Compatibilidade com o Software de Gestão de Ponto, permitindo eventual integração futura de dados;
- Monitoramento em tempo real do status dos equipamentos (online/offline, falha, bloqueio, energia etc.);
- Emissão de alertas automáticos por e-mail ou notificação do sistema em casos de tentativas de acesso não autorizado;
- Treinamento e suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, assegurando o correto funcionamento e uso da solução.

Item 05: Instalação dos Equipamentos

O serviço de instalação dos equipamentos compreende todas as atividades necessárias para a implantação física e lógica do sistema integrado de registro de ponto eletrônico facial e controle de acesso facial nas dependências da Câmara Municipal de Bocaiúva, assegurando o pleno funcionamento da solução conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

A instalação deverá ser executada por equipe técnica especializada fornecida pela contratada, englobando o posicionamento, fixação, conexão, configuração e testes operacionais dos equipamentos e softwares.

Escopo mínimo do serviço:

- a) Entrega, conferência e posicionamento dos equipamentos de ponto facial e da catraca facial com portinhola PcD, em locais previamente definidos pela Administração;
- b) Instalação física completa, incluindo suporte, fixação, cabeamento de rede e energia, e integração com a infraestrutura existente;
- c) Configuração inicial do sistema, com criação de perfis de usuários, parametrização de horários e regras de acesso, e associação entre os dispositivos e o software de gestão;

- d) Testes de funcionamento e homologação, contemplando o registro facial, a validação de marcações de ponto e a liberação de acesso pela catraca facial;
- e) Integração total entre os softwares e os equipamentos, com verificação da comunicação bidirecional entre os terminais, o sistema de ponto e o sistema de controle de acesso;
- f) Treinamento básico in loco ou remoto para os servidores responsáveis pela operação e acompanhamento inicial do sistema;
- g) Emissão de relatório técnico de implantação, contendo registro fotográfico, descrição das atividades executadas, número de série dos equipamentos instalados e confirmação de funcionamento integral;
- h) Entrega formal à Câmara Municipal, mediante termo de recebimento provisório, sujeito à posterior verificação e atesto definitivo pelo setor responsável.

Condições gerais de execução:

- A instalação deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço ou autorização formal da Câmara Municipal;
- Todo o trabalho deverá observar as normas técnicas de segurança elétrica, de rede e de acessibilidade, bem como as boas práticas de instalação de equipamentos eletrônicos;
- Qualquer dano causado a bens públicos, instalações elétricas, estruturais ou de rede durante a execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser reparado integralmente e sem ônus para a Administração;
- A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com comprovada experiência na instalação de sistemas de ponto eletrônico e controle de acesso facial;
- O serviço somente será considerado concluído após a homologação do pleno funcionamento da solução e a emissão do atesto técnico pelo setor competente da Câmara Municipal de Bocaiúva.
- Todo e qualquer equipamento necessário para as instalações é de total responsabilidade da contratada e sem ônus para a Administração.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição e implantação de sistema integrado de registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial e sistema de controle de acesso facial, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos, licenciamento de software, suporte técnico especializado e capacitação dos servidores, conforme as especificações técnicas e operacionais constantes deste Termo de Referência.

1. Requisitos Gerais

1.1. O sistema deverá ser integrado, possibilitando o gerenciamento centralizado dos registros de ponto e controle de acesso facial, com interface única para administração e geração de relatórios.

1.2. A solução deverá ser compatível com os navegadores e sistemas operacionais mais utilizados,

permitindo acesso via web de forma segura e responsiva.

1.3. Todo o processamento, armazenamento e transmissão de dados deverão observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

1.4. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos e softwares entregues sejam novos, originais, sem uso prévio e com garantia mínima de 12 (doze) meses, além de suporte técnico continuado durante todo o período contratual.

1.5. Deverá ser fornecido manual técnico e operacional em língua portuguesa, tanto em formato impresso quanto digital.

2. Requisitos Técnicos do Sistema

2.1. O sistema de reconhecimento facial deverá possuir taxa mínima de acurácia de 98% e realizar o reconhecimento em menos de 2 segundos.

2.2. Deverá possibilitar cadastro biométrico facial diretamente na plataforma, com integração aos equipamentos instalados.

2.3. O sistema deverá permitir armazenamento local e em nuvem, com sincronização automática dos dados.

2.4. Deverá gerar relatórios personalizados de frequência, atrasos, ausências, horas extras e demais informações pertinentes à gestão de pessoal.

2.5. O sistema de controle de acesso deverá permitir a configuração de perfis de acesso, horários de entrada e saída, e registro de eventos em tempo real.

2.6. A solução deverá ser escalável, permitindo a inclusão de novos equipamentos, usuários e locais de instalação, sem necessidade de substituição da infraestrutura existente.

3. Requisitos de Segurança e Conformidade

3.1. Os equipamentos e softwares devem atender às normas de segurança da informação e possuir.

3.2. O sistema deverá implementar autenticação segura (login com duplo fator ou credenciais individuais).

3.3. A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir integralmente as regras de tratamento de dados pessoais e digitais previstas na LGPD e demais normas correlatas.

3.4. Deverá existir controle de logs de acesso e auditoria, com histórico mínimo de 12 meses.

4. Requisitos de Implantação

4.1. A contratada será responsável por toda a instalação física e lógica dos equipamentos, bem como pela configuração do sistema e integração com a rede da contratante.

4.2. A implantação deverá incluir testes de funcionamento, validação de desempenho e homologação pela equipe técnica da contratante.

5. Requisitos de Suporte e Manutenção

5.1. O contrato deverá contemplar suporte técnico remoto e presencial durante todo o período contratual.

5.2. O tempo máximo de resposta para chamados críticos deverá ser de até 4 (quatro) horas úteis.

5.3. Deverão ser incluídas atualizações corretivas e evolutivas do sistema, sem ônus adicional para a contratante.

5.4. O contrato deverá ter vigência mínima de 60 (sessenta) meses, incluindo o suporte técnico após o período de garantia, a contar a partir da entrega e instalação dos equipamentos e softwares.

6. Requisitos de Treinamento e Transferência de Conhecimento

6.1. A contratada deverá realizar treinamento presencial e/ou remoto para os servidores designados, contemplando:

- operação do sistema;
- gerenciamento de usuários e relatórios;
- manutenção básica dos equipamentos;
- boas práticas de segurança e privacidade.

6.2. O treinamento deverá ser acompanhado de material didático completo e registro de participação dos servidores capacitados.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição e implantação de sistema integrado de registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial e sistema de controle de acesso facial, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos, licenciamento de software, suporte técnico e treinamento dos servidores.

A necessidade decorre da demanda por modernização dos processos de controle de frequência e acesso de servidores públicos, garantindo maior segurança, confiabilidade, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

Atualmente, o controle de ponto e o gerenciamento de acesso físico às dependências do órgão são realizados de forma parcialmente manual ou com sistemas defasados, o que resulta em maior suscetibilidade a falhas humanas, ausência de integração de dados, dificuldades de auditoria e retrabalho administrativo.

A adoção de uma solução integrada e automatizada visa proporcionar:

- Padronização e centralização das informações de frequência e acesso dos servidores;

- Eliminação de fraudes e inconsistências nos registros de ponto, por meio da autenticação facial precisa e intransferível;
- Melhoria da gestão de pessoal, com geração de relatórios automáticos e em tempo real;
- Aprimoramento da segurança patrimonial e institucional, restringindo o acesso a ambientes conforme perfis e horários predefinidos;
- Otimização do tempo e dos recursos humanos antes dedicados ao controle manual;
- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), por meio do uso de tecnologias seguras e certificadas, com controle de acesso e criptografia de informações pessoais;
- Transparência e rastreabilidade dos registros funcionais, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a utilização de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial elimina a necessidade de contato físico, sendo uma medida que reduz riscos sanitários e aumenta a praticidade do uso diário.

A implantação de suporte técnico contínuo e treinamento de servidores garantirá o correto funcionamento e a sustentabilidade da solução durante toda a vigência contratual, permitindo que a administração pública mantenha o sistema atualizado e operante sem dependência excessiva de terceiros.

Por essas razões, a contratação mostra-se indispensável à modernização da gestão de recursos humanos e à segurança institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, inovação tecnológica e conformidade normativa, devendo, portanto, ser considerada tecnicamente justificada e vantajosa para a Administração Pública.

4 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração e implantação do sistema integrado de registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial e controle de acesso facial, bem como a prestação contínua dos serviços de suporte técnico, durante todo o período contratual.

Em conformidade com o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, após o encerramento de cada exercício financeiro, deverá ser verificada a disponibilidade de crédito orçamentário para cobertura das parcelas remanescentes não liquidadas, assegurando a execução contratual no exercício subsequente.

4.2. Considerando que o objeto contratual inclui serviços de natureza continuada, voltados à sustentação tecnológica, suporte e atualização do sistema, o contrato poderá ser prorrogado por

igual período, mediante termo aditivo, enquanto demonstrada a vantagem e o interesse público, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à:

- I – manutenção do interesse da Administração e da vantajosidade da contratação;
- II – comprovação da boa execução contratual, mediante avaliação técnica e relatório de desempenho da contratada;
- III – existência de dotação orçamentária e previsão no plano de contratações anual; e
- IV – manifestação prévia e favorável da área requisitante e do setor responsável pela gestão contratual.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – MENOR PREÇO conforme inciso I do artigo 33 da lei 14.133/21.

5.2 – Forma de agrupamento:

- () por item
- () por lote
- (X) global

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

6.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

6.1.5 - Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.1.6 - Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.

6.1.7 – Certificações* ISO 27001 e ISO 27701

(*) A aquisição de sistema de ponto facial e controle de acesso envolve o tratamento de dados pessoais e biométricos sensíveis, o que exige atenção à Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Por isso,

é fundamental adotar medidas que garantam segurança, confidencialidade e uso adequado das informações coletadas.

Após pesquisa, identificou-se que as certificações ISO 27001 e ISO 27701 estabelecem padrões reconhecidos de gestão da segurança da informação e da privacidade, assegurando que o fornecedor adote práticas adequadas de proteção de dados.

Embora a Lei nº 14.133/2021 recomende a ampliação da competitividade, também determina o dever de planejar e gerir riscos. Assim, exigir essas certificações é medida justificada e proporcional, que aumenta a segurança jurídica e tecnológica da contratação e protege os dados de servidores e cidadãos.

Portanto, faz necessário que esta contratação exija como condição para habilitação a certificação da empresa na ISO 27001 e ISO 27701.

7 - REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O setor competente para gerir o contrato decorrente deste processo licitatório será o próprio setor solicitante, por intermédio de seu responsável designado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente relativa aos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao fornecimento e instalação dos equipamentos e à prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.3 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 O servidor responsável pela fiscalização da execução contratual será designado por Portaria, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A cada exercício, o Presidente da Câmara poderá designar novo fiscal de contrato, que assumirá a fiscalização das contratações vigentes, incluindo aquelas provenientes de exercícios anteriores.

7.5 O setor responsável da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega, instalação e pleno funcionamento do sistema nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestação requisito indispensável para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.6 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a conferência e atestação do setor competente, mediante verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, do fornecimento dos equipamentos, da implantação do sistema e da disponibilização do suporte técnico previsto contratualmente.

7.7 A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto caso haja atraso, inconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, podendo aplicar as penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a prestação de suporte técnico especializado ao sistema integrado de registro de ponto eletrônico e controle de acesso facial, abrangendo o atendimento remoto e, quando necessário, presencial, para solução de falhas de operação, dúvidas técnicas e atualização de software.

I – O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, no horário comercial, por meio de canal de comunicação previamente definido (telefone, e-mail ou plataforma própria).

II – O prazo máximo para resposta inicial a chamados será de até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir do registro da ocorrência pelo setor responsável da Câmara.

III – O suporte deverá incluir atualizações corretivas, de segurança e melhorias tecnológicas que garantam o pleno funcionamento e a integridade do sistema, sem qualquer ônus adicional à contratante.

IV – Caberá à Câmara a responsabilidade pela manutenção física e elétrica dos equipamentos instalados, limitando-se à contratada a prestação do suporte técnico e operacional ao sistema e seus componentes lógicos.

8- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Em caso de constatação de defeitos, falhas de funcionamento, imperfeições nos equipamentos fornecidos ou inconformidades no sistema implantado, os itens ou módulos afetados serão recusados, cabendo à contratada proceder à substituição ou correção, conforme o caso, por outros de mesmas especificações e desempenho equivalentes, no prazo determinado pelo servidor responsável designado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A substituição ou correção deverá ser realizada sem ônus adicional à Administração, observando-se o prazo e as condições estabelecidas para o pleno restabelecimento do funcionamento do sistema e dos equipamentos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.2 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, durante a qual a contratada se obriga a reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou mau funcionamento.

§1º. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, desempenho e segurança dos equipamentos e softwares fornecidos, devendo assegurar o perfeito funcionamento do sistema integrado durante todo o período contratual.

§2º. Independentemente da garantia dos equipamentos, a contratada deverá manter, durante toda a vigência de 60 (sessenta) meses do contrato, o suporte técnico operacional e corretivo ao sistema de ponto eletrônico e controle de acesso facial, garantindo sua atualização, estabilidade e compatibilidade tecnológica, sem custo adicional à Câmara Municipal.

§3º. A eventual substituição de equipamentos defeituosos durante o período contratual não acarretará prorrogação do prazo de vigência do contrato, tampouco do período de garantia original dos demais itens.

8.3 A contratada será integralmente responsável pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados e armazenados no sistema, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perdas, vazamentos, alterações indevidas ou qualquer forma de tratamento irregular de dados pessoais.

§1º. O tratamento das informações deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas correlatas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

§2º. Todos os registros de ponto, dados faciais e informações funcionais deverão ser armazenados de forma criptografada, com controle de acesso restrito e registro de logs de auditoria, assegurando rastreabilidade e conformidade com os princípios da transparência e da proteção de dados pessoais.

§3º. A contratada deverá garantir que qualquer atualização ou migração de dados preserve integralmente a base de informações e não comprometa a continuidade dos serviços, devendo comunicar previamente à Câmara Municipal quaisquer alterações significativas na estrutura ou arquitetura do sistema.

§4º. A contratada responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos decorrentes de falhas de segurança, vazamento ou uso indevido de dados, inclusive aqueles resultantes de ação ou omissão de seus prepostos ou colaboradores.

8.4 A contratada, bem como seus empregados, representantes e eventuais terceiros envolvidos na execução contratual, deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e registros aos quais tiverem acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista contratualmente.

§1º. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato, enquanto perdurar o caráter sigiloso das informações.

§2º. A violação do dever de sigilo sujeitará a contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal aplicável.

8.5 A contratada deverá, sempre que solicitado, fornecer relatórios técnicos de atendimento e suporte, contendo histórico de chamados, descrição de falhas, prazos de resolução e medidas adotadas, garantindo a rastreabilidade das ações de suporte e a transparência na execução contratual.

8.6 Em caso de reincidência de falhas técnicas, descumprimento reiterado de prazos ou comprometimento da disponibilidade do sistema, a Câmara Municipal poderá, a seu critério, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 O objeto deverá ser entregue, instalado e plenamente operacional em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou autorização de início da execução, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal de Bocaiúva, que também atestará a implantação, instalação e funcionamento de todos os equipamentos e softwares mediante declaração.

9.2 A entrega e instalação dos equipamentos, bem como a implantação e configuração do sistema, deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Bairro Centro, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pela Administração, mediante justificativa técnica.

9.3 O prazo estabelecido inclui todas as etapas necessárias à execução do objeto, compreendendo:

I – entrega dos equipamentos e materiais necessários à implantação;

II – instalação física e configuração dos equipamentos;

III – instalação, parametrização e integração do sistema de ponto eletrônico e controle de acesso facial;

IV – realização dos testes de funcionamento e validação técnica;

V – treinamento dos servidores designados pela Câmara Municipal;

VI – disponibilização e início do suporte técnico previsto contratualmente.

9.4 A contagem do prazo poderá ser suspensa ou prorrogada somente mediante justificativa técnica devidamente aceita pelo setor responsável e formalizada por termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – PAGAMENTO

10.1 Após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, o pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal, salvo se houver pendência relacionada à apresentação ou validade das certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista). Nessa hipótese, o prazo ficará suspenso até a regularização da situação.

10.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais, contendo todas as informações necessárias à identificação do objeto e do período a que se refere.

10.3 Havendo qualquer divergência, erro ou irregularidade na nota fiscal apresentada, esta será devolvida à contratada para correção. O prazo de pagamento passará a contar somente a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado e aceito pela Câmara Municipal.

10.4 O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou ordem de pagamento eletrônica, em conta corrente de titularidade exclusiva da contratada, previamente informada à Câmara Municipal.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, penalidade aplicada, inadimplência contratual ou ausência de documentação fiscal exigida, sem que isso gere direito a correção, reajuste ou compensação de qualquer natureza.

10.6 Com o pagamento do valor constante na nota fiscal devidamente atestada, considerar-se-á conferida à Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação referente aos serviços e fornecimentos nela discriminados, nada mais podendo a contratada reclamar a esse título.

10.7 O pagamento será considerado realizado na data em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

10.8 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se os percentuais e regras aplicáveis aos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento e os serviços contratados.

10.9 Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os valores correspondentes aos tributos exigidos pela legislação em vigor.

10.10 Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensada das retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação atualizada de sua condição, mediante documento oficial emitido por órgão fazendário competente.

10.11 A liberação de qualquer pagamento estará condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

11.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta, e mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão ser reajustados anualmente, durante a vigência contratual, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, incidindo sobre os valores originalmente contratados.

11.3 Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caracterizado como extraordinário e extracontratual, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A revisão de preços poderá ser requerida tanto pela Câmara Municipal quanto pela contratada, devendo o pedido ser instruído com documentação comprobatória que demonstre a variação efetiva dos custos e a inviabilidade da manutenção das condições originalmente pactuadas.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução do objeto em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades específicas:

12.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da proposta, limitada ao 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada por ocorrência.

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor total da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, implicando também a rescisão contratual por inadimplemento.

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da execução contratual, descumprimento de cláusulas essenciais ou rescisão provocada por culpa da contratada, bem como nas demais hipóteses de inadimplemento contratual.

12.2 As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e após a realização de regular processo administrativo, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal. Caso o valor não seja suficiente para a compensação integral, a diferença deverá ser recolhida pela contratada, mediante depósito bancário em conta indicada pela Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação da aplicação da sanção.

12.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a contratada das demais responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes do descumprimento contratual.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 A rescisão unilateral poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Cumprimento irregular das condições ou especificações pactuadas;
- c) Lentidão no cumprimento das obrigações, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estabelecidos;
- d) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência do contrato sem autorização expressa;
- f) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização contratual;
- g) Falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou morte do titular, no caso de empresa individual;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do contrato;
- i) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de proteção de dados pessoais relacionadas ao contrato;
- j) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame ou obter vantagem indevida.

13.3 A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e autorização formal da autoridade competente, observadas as condições pactuadas e os saldos de obrigações pendentes.

13.4 A rescisão judicial ocorrerá nos casos previstos em lei ou quando a parte interessada recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios decorrentes da execução contratual.

13.5 A rescisão do contrato implicará, conforme o caso, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto pela Câmara Municipal, podendo contratar terceiros para concluir o fornecimento ou os serviços, por conta e risco da contratada;
- b) Retenção dos créditos devidos até o limite dos prejuízos causados;
- c) Aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021;
- d) Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos danos ocasionados à Administração.

13.6 A rescisão contratual será formalizada por meio de ato administrativo motivado, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 138 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Em qualquer hipótese de rescisão, a contratada será responsabilizada pelas perdas e danos decorrentes de sua conduta, inclusive pelos custos adicionais suportados pela Câmara para assegurar a continuidade da execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. Obrigações da Contratada

São obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer, entregar, instalar e configurar todos os equipamentos e softwares que compõem o sistema integrado de registro de ponto eletrônico e controle de acesso facial, em perfeito estado de funcionamento e de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora;

b) Proceder à instalação, parametrização e integração completa do sistema, assegurando sua plena operacionalidade junto à infraestrutura tecnológica existente na Câmara Municipal;

c) Fornecer todas as licenças de uso de software necessárias ao funcionamento do sistema, válidas por todo o período contratual de 60 (sessenta) meses, sem custos adicionais para a Administração;

d) Garantir o suporte técnico remoto e/ou presencial durante todo o período de vigência contratual, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento às demandas operacionais do sistema;

e) Realizar treinamento técnico e operacional aos servidores designados pela Câmara Municipal, contemplando o uso adequado das funcionalidades do sistema, rotinas de operação e acesso a relatórios gerenciais;

f) Substituir, corrigir ou reparar, sem ônus adicional, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas de desempenho ou incompatibilidades durante o prazo de garantia e suporte contratual;

g) Manter equipe técnica qualificada e disponível para atender, de forma tempestiva, às solicitações de suporte, correção e atualização do sistema, dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal;

h) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou funcionais decorrentes de falhas, omissões, vazamento de dados ou mau funcionamento dos equipamentos e sistemas fornecidos, inclusive em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

i) Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança da informação aplicável;

j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

14.2. Obrigações da Contratante

São obrigações da Câmara Municipal de Bocaiúva:

a) Disponibilizar local adequado e seguro para a instalação dos equipamentos e infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, conforme orientação técnica da contratada;

b) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação de Portaria;

c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, bem como facilitar o acesso da equipe técnica da contratada às dependências da Câmara, observadas as normas de segurança institucional;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo e no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto do setor responsável;

e) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha de funcionamento, necessidade de ajuste ou substituição de equipamento, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

f) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, especialmente quanto à observância dos prazos e condições pactuadas;

g) Assegurar que os servidores designados para operar o sistema participem do treinamento oferecido pela contratada, garantindo a efetividade da implantação;

h) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, e encaminhar a documentação fiscal para pagamento, quando cabível.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas complementares aplicáveis e pelas condições nele estabelecidas.

15.2 O presente Termo de Referência, juntamente com a proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo licitatório, integrará o contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

15.3 A contratada declara ter pleno conhecimento das condições, especificações técnicas e demais exigências contidas neste Termo de Referência, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das condições que influenciam a execução contratual.

15.4 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ocorrer por meio formal e escrito, podendo utilizar-se correspondência eletrônica institucional, desde que com comprovação de recebimento.

15.5 Quaisquer omissões, dúvidas ou casos omissos que surgirem durante a execução contratual serão resolvidos pela Câmara Municipal, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e no interesse público.

15.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e terá validade enquanto perdurar o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.

Bocaiúva, 06 de novembro de 2025

Higor Rafael Pereira Duarte
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não existe fato impeditivo para sua habilitação neste certame, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores que possam surgir;
- d) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente e normas específicas;
- e) Declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e que, se aplicável ao quadro de funcionários da empresa, atende às normas de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome completo do representante
(Preferencialmente com assinatura digital)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CONTRATO **XXX/2025**

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa _____, para aquisição e implantação de sistema integrado de registro de ponto eletrônico facial e controle de acesso facial, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, licenças de software, suporte técnico e treinamento, conforme especificações do Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, Bocaiúva/MG, inscrita no CNPJ nº 66.451.014/0001-30, representada pelo Presidente Higor Rafael Pereira Duarte, CPF nº 124.xxx.xxx-27, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a aquisição e implantação de sistema integrado de registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial e sistema de controle de acesso facial, compreendendo:

- Equipamento de ponto facial;
- Licença de uso do software de gestão de ponto por 60 meses;
- Catraca com controle facial e portinhola PcD;
- Licença de uso do software de controle de acesso por 60 meses;
- Instalação física e lógica dos equipamentos e sistemas;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- Treinamento e suporte técnico durante os 60 meses de vigência. Tudo conforme Termo de Referência que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Mantém-se conforme minuta original, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto será executado pelo regime de execução por preço global, abrangendo:

- a) fornecimento dos equipamentos;
- b) instalação física e lógica;
- c) configuração e parametrização dos sistemas;
- d) integração entre ponto e controle de acesso;
- e) testes e homologação;
- f) treinamento dos servidores;
- g) início do suporte técnico.

4.2 O local de instalação será a sede da Câmara Municipal de Bocaiúva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor unitário e global será o estabelecido na proposta vencedora, correspondente aos seguintes itens:

Item	Descrição	Qt	Unidade	Valor un.	Total
01	Equipamento de ponto facial	01	Unidade		



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

02	Licença de uso software de gestão de ponto:	60	Mês		
03	Catraca com controle facial e portinhola PcD:	01	Unidade		
04	Licença de uso software de controle de acesso:	60	Mês		
05	Instalação dos equipamentos	01	Serviço		

5.2 O valor global do contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, em até 05 dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

6.2 Em caso de divergência na nota fiscal, ela será devolvida para correção, e o prazo de pagamento reiniciará na reapresentação.

6.3 Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência fiscal, contratual ou documental.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

6.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,5% por dia de atraso, limitado ao 30º dia;
- b) 20% por atraso superior a 30 dias;
- c) 20% por desistência injustificada ou inadimplemento contratual.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

8.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 O objeto deverá ser executado conforme o TR.

9.2 A contratada deverá reparar, substituir ou corrigir qualquer falha.

9.6 O recebimento se dará:

- a) Provisório: após instalação e testes;
- b) Definitivo: após homologação do pleno funcionamento de todos os equipamentos e softwares.

9.7 A contratante rejeitará qualquer entrega em desacordo técnico.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E FONTE DE RECURSOS

10.1 O pagamento será realizado com recursos específicos para tecnologia da informação ou outra dotação indicada no processo.

10.2 Para exercícios posteriores, a dotação será indicada via apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1 Obrigações da Contratada

São obrigações da empresa contratada:

- a) Fornecer, entregar, instalar e configurar todos os equipamentos e softwares que compõem o sistema integrado de registro de ponto eletrônico e controle de acesso facial, em perfeito estado de funcionamento e de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- b) Proceder à instalação, parametrização e integração completa do sistema, assegurando sua plena operacionalidade junto à infraestrutura tecnológica existente na Câmara Municipal;
- c) Fornecer todas as licenças de uso de software necessárias ao funcionamento do sistema, válidas por todo o período contratual de 60 (sessenta) meses, sem custos adicionais para a Administração;
- d) Garantir o suporte técnico remoto e/ou presencial durante todo o período de vigência contratual, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento às demandas operacionais do sistema;
- e) Realizar treinamento técnico e operacional aos servidores designados pela Câmara Municipal, contemplando o uso adequado das funcionalidades do sistema, rotinas de operação e acesso a relatórios gerenciais;
- f) Substituir, corrigir ou reparar, sem ônus adicional, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas de desempenho ou incompatibilidades durante o prazo de garantia e suporte contratual;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- g) Manter equipe técnica qualificada e disponível para atender, de forma tempestiva, às solicitações de suporte, correção e atualização do sistema, dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal;
- h) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou funcionais decorrentes de falhas, omissões, vazamento de dados ou mau funcionamento dos equipamentos e sistemas fornecidos, inclusive em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- i) Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança da informação aplicável;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

11.2 Obrigações da Contratante

São obrigações da Câmara Municipal de Bocaiúva:

- a) Disponibilizar local adequado e seguro para a instalação dos equipamentos e infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, conforme orientação técnica da contratada;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação de Portaria;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, bem como facilitar o acesso da equipe técnica da contratada às dependências da Câmara, observadas as normas de segurança institucional;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo e no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto do setor responsável;
- e) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha de funcionamento, necessidade de ajuste ou substituição de equipamento, para adoção das medidas corretivas cabíveis;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- f) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, especialmente quanto à observância dos prazos e condições pactuadas;
- g) Assegurar que os servidores designados para operar o sistema participem do treinamento oferecido pela contratada, garantindo a efetividade da implantação;
- h) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, e encaminhar a documentação fiscal para pagamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

14.3 Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal para serviços continuados (máximo 10 anos), conforme art. 107, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado para este fim.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bocaiúva, **XX** de _____ de 2025.

Signatários	
Higor Rafael Pereira Duarte Presidente Câmara de Bocaiúva Contratante	Contratada